

### MESA DIRETORA

**JALSER RENIER PADILHA**  
PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAÍAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingú - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Francisco Flamarion Portela;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingú - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo,

#### Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingú - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B.

#### Suplentes:

- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
- 2º - Deputado Flamarion Portela.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

Republicação por Erro Material do Projeto de Lei nº  
028/2017 02

Indicações nº 097, 098 e 099/2017 03

Memo/DACPL/nº 013/2017 04

**Superintendência Administrativa**

CPL - Pregão Presencial nº 011/2017 04

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

Resoluções nº 2418 a 2420/2017 04

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==  
PROJETO DE LEI Nº 028/2017

“Estabelece condições e requisitos  
para a classificação de Estâncias  
Turísticas e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I –

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A classificação de Município como estância turística far-se-á por Lei Estadual, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e, mediante parecer favorável do Fórum Estadual de Turismo.

**Parágrafo único** – Independente de sua natureza ou vocação, todas as estâncias serão classificadas por lei como estâncias turísticas.

## CAPÍTULO II –

## DAS ESTÂNCIAS TURÍSTICAS

**Artigo 2º** - São condições indispensáveis para a classificação de área municipal como estância turística:

**I** - ser destino turístico consolidado, gerador de deslocamento e estadas de fluxo contínuo de visitantes.

**II** – possuir atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos detalhados no Anexo I desta lei:

**III** - dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;

**IV** – dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequados;

**V** – dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere ao abastecimento de água potável e energia elétrica ou alternativa;

**VI** – ter um inventário da oferta turística atualizado e revisado a cada 3 (três) anos;

**VII** – manter o Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante.

**Parágrafo único** – de caráter deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo deve ser constituído, de forma paritária e possuir, no mínimo, representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, dentro outros, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre seus pares, o presidente e o vice presidente do Conselho com mandato de 2 (dois) anos, sendo um da iniciativa privada e outro do poder público, sem distinção de prioridade.

## CAPÍTULO III –

## DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

## SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS  
TURÍSTICOS

**Artigo 3º** - O projeto de Lei que objetiva a classificação de região de um município como estância turística deve ser apresentado ao Estado pelo município interessado devidamente instruído com os seguintes documentos:

- estudo de demanda turística existente nos 02 (dois) anos anteriores à apresentação do projeto, a ser realizado, por instituição ou entidade especializada;
- inventário subscrito pelo Prefeito Municipal dos atrativos turísticos do Município, de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
- inventário da infraestrutura de apoio turístico de que trata o inciso IV do artigo 2º desta lei;
- atestados emitidos pelos órgãos oficiais competentes, para efeito de comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso V do artigo 2º desta lei;
- atas das 3 (três) últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A Comissão do Órgão Estadual de Turismo incumbida de

## EXPEDIENTE

## GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

apreciar os pedidos de classificação de áreas de turismo como estância turística, emitirá sua manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, para apreciação do Fórum Estadual de Turismo.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo deverá propor Projeto de Lei Revisional das Estâncias a cada 4 (quatro) anos, ratificando ou revogando os existentes a respeito.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput", os Municípios com áreas classificadas como estância turística deverão encaminhar ao órgão oficial de turismo do Estado, até o dia 30 de Abril do ano de apresentação da minuta do Decreto Revisional, atualização da documentação de que trata o artigo 3º desta lei.

§ 2º - A não observância pelo Município do disposto no § 1º implicará na revogação da lei que dispôs sobre a classificação da área como estância turística, como a consequente perda da respectiva condição e dos benefícios dela decorrentes.

#### CAPÍTULO IV –

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 5º** - O primeiro projeto de Lei Revisional das Estâncias deverá ser apresentado em até 4 (quatro) anos após a publicação desta lei, período em que os Municípios classificados como estâncias, que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei, deverão se adequar às suas exigências, à exceção do previsto no inciso V do artigo 2º desta lei, sob pena de perderem a sua condição de estância.

§ 1º - Os Municípios classificados como estâncias que não atenderem ao requisito previsto no inciso V do artigo 2º deverão aplicar parte dos seus recursos em obras e serviços de infraestrutura básica, até que satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - A comprovação do investimento previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão oficial de turismo do Estado, juntamente com a documentação de que trata §1º do artigo 4º desta lei, como requisito indispensável para sua classificação como estância turística.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de Março de 2017.

**BRITO BEZERRA**

DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE LEI Nº 028/2017**

#### ANEXO I

#### SEGMENTAÇÃO DE TURISMO BASEADA NAS DEFINIÇÕES DO ÓRGÃO DE TURISMO NACIONAL

- a) **Ecoturismo:** segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- b) **Turismo Cultural:** compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;
- c) **Turismo Indígena:** compreende atividades praticadas em áreas indígenas relacionadas à vivência das tradições, cultura e meio ambiente das comunidades indígenas, desde que organizada e gerida pelos próprios indígenas;
- d) **Turismo Religioso:** configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;
- e) **Turismo de Esportes:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;
- f) **Turismo de Pesca:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;
- g) **Turismo Náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;
- h) **Turismo de Aventura:** compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;
- i) **Turismo de Negócios e Eventos:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;
- j) **Turismo Rural:** é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da

comunidade;

k) **Turismo de Saúde:** constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos.

l) **Turismo Social:** é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

#### JUSTIFICATIVA

Estância Turística são municípios que apresentam características turísticas e determinados requisitos: condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos. Devem dispor de infraestrutura e serviços dimensionados à atividades turística. Os municípios com este status podem receber aportes financeiros específicos para incentivo ao turismo.

As estâncias se classificam em turísticas, hidrominerais, climáticas, balneárias e turística religiosas.

As Estâncias Turísticas são cidades com muitas tradições culturais, patrimônios históricos, artesanatos, lindas paisagens, centros de lazer, além de ótimos serviços de gastronomia.

As Estâncias climáticas são cidades que possuem atrativos naturais como o clima ameno, montanhas, cachoeiras e muita área verde, além de inúmeros esportes de aventura.

Com o objetivo, pois, de aperfeiçoar a legislação, apresentamos este projeto de lei que traz uma série de inovações, sob o conceito moderno de estância: um local com expressivos atrativos, de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que se desenvolve de acordo com a sua vocação turística para oferecer condições adequadas para receber seus visitantes e promover melhor qualidade de vida para sua população, conforme a seguir exposto.

O projeto prevê os requisitos necessários para a classificação de estâncias. Esta nova classificação mostrou-se necessária diante da existência de um grande número de municípios em nosso país que apresentam um turismo potencial em função de seus atrativos, mas que, sem condições de planejar o seu desenvolvimento, não têm uma demanda turística consolidada.

As estâncias são municípios que atraem visitantes durante todo o ano, em função dos seus atrativos e das condições de estadia que oferecem, gerando um fluxo turístico permanente.

Além da existência de atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais ou artificiais, que identifiquem a vocação turística do município, o projeto estabelece que a localidade possa contar, no mínimo, com alguns equipamentos e serviços turísticos, como meios de hospedagem, serviços de alimentação e de transporte turístico, serviços de informação turística e sinalização indicativa de atrativos turísticos, sem os quais não poderá atender de forma adequada aos seus visitantes.

De outra parte, a infraestrutura básica de abastecimento de água potável e sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos, bem como a infraestrutura de apoio turístico, como serviços de transporte, comunicação, segurança e atendimento médico emergencial, são requisitos fundamentais para o atendimento de um fluxo turístico consolidado e permanente. São, portanto, requisitos para a classificação de estâncias.

Diante de todo o exposto e na certeza de que se faz premente uma legislação mais moderna e eficaz para o desenvolvimento do turismo em nosso Estado de Roraima, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2017.

**BRITO BEZERRA**

DEPUTADO ESTADUAL

#### INDICAÇÕES

#### INDICAÇÃO Nº 097, DE 2017

**INDICO**, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a adoção de providências em relação a situação de abandono da **ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO**, localizada na zona Norte de Roraima.

#### JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela situação de abandono da Escola Estadual 31 de Março, localizada no bairro de mesmo nome, zona Norte desta Capital. A escola está desativada há aproximadamente 4 anos, prejudicando os alunos moradores do bairro e arredores que, para terem acesso à educação, precisam se deslocar para escolas de bairros distantes e que muitas vezes não tem disponibilidade de vagas.

Vale ressaltar que, além do acúmulo de lixo e sujeira, os

moradores vizinhos já fizeram várias reclamações acerca da vulnerabilidade em que se encontram, uma vez que consideram a escola um local de fácil acesso, facilitando a entrada de vândalos e moradores de rua. A escola 31 de março já foi alvo de arrombamento e furtos, fato que têm causado grande insegurança aos moradores.

Enfatizo que, são muitas as crianças e jovens em idade escolar no Estado de Roraima, principalmente na capital, tornando número de instituições de ensino insuficientes para atender a grande demanda de alunos da rede pública. Por esta razão, não se pode admitir que a Escola Estadual 31 de Março permaneça desativada, prejudicando a prestação de um serviço público de extrema relevância.

Ademais, não se pode conceber a ideia de que um prédio público permaneça sem utilização, principalmente os destinados à educação, sendo necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências cabíveis, com a maior urgência possível, a fim de reformar, limpar e reativar o prédio da Escola Estadual 31 de Março.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2017.

**MASAMY EDA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 098, DE 2017

**INDICO**, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a adoção de providências em relação a situação de abandono da **ESCOLA ESTADUAL COELHO NETO**, localizada no centro do Município de Mucajaí – RR.

#### JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela preocupante situação de abandono da Escola Estadual Coelho Neto, localizado no centro de Mucajaí, em decorrência das suas péssimas condições de habitação, simbolizando descaso total com a educação.

Ressalta-se, desta forma, a necessidade de reforma nas dependências do prédio da Escola Estadual Coelho Neto que, além de estar abandonada, sua estrutura está se deteriorando e quase metade de um dos compartimentos desmoronou.

São muitas as crianças e jovens em idade escolar no Estado, porém, há poucas unidades de ensino disponíveis e adequadas para receber o grande número de estudantes da rede pública de ensino. Não se pode admitir que um prédio destinado à educação esteja desativado, afogando a estrutura das demais escolas e atrasando o acesso à educação das crianças e adolescentes do Estado.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim de reformar, limpar e reativar o prédio da Escola Estadual Coelho Neto.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2017.

**MASAMY EDA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 099, DE 2017

**INDICO**, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que realize a contratação de agentes da aérea da saúde, principalmente dentistas, para atender a demanda das comunidades indígenas do Município de Alto-Alegre, dentre as quais destaca-se a Comunidade da Barata.

#### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a prestação dos serviços de saúde pública é uma responsabilidade conjunta de todos os entes federativos, que devem cooperar entre si para garantir aos cidadãos o acesso a saúde.

Neste sentido, destaco que muitas das ações de saúde desenvolvidas nas comunidades indígenas do interior do Estado de Roraima são de responsabilidade do Executivo Estadual, que administra convênios federais destinados a esta finalidade.

Assim, ressalto a grande deficiência de profissionais da aérea da saúde contratados para atender as comunidades do interior do Município de Alto Alegre, destacando a necessidade de profissionais dentistas para desenvolver programas de saúde bucal.

Pelo exposto, indico a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que providencie a contratação de profissionais dentistas para atender a demanda das comunidades indígenas do Município do Alto Alegre, com ênfase para a Comunidade da Barata.

Palácio Antônio Martins, 22 de março de 2017.

**MASAMY EDA**

Deputado Estadual

**MECIAS DE JESUS**

Deputado Estadual

## MEMORANDOS RECEBIDOS

MEMO/DACPL/Nº 013/2017

Boa Vista – RR, 27 de março de 2017.

Diretoria de Assistência e Controle ao Processo Legislativo

Para: Publicação do Diário da Assembleia Legislativa

Estamos solicitando tornar sem efeito as publicações da Resolução Legislativa nº 004/2017, publicadas nos Diários nºs **2484** de 17/03/2017 e **2487** de 22/03/2017, em face da republicação do Diário da Ale nº **2490** de 27/03/2017.

Atenciosamente,

**Aldenice Josefa de Melo Albuquerque**

Diretora de Assistência e Controle ao Processo Legislativa

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 187/2017

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial nº 011/2017

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento com instalação/ativação de um LINK de internet de 50MB dedicado, com garantia de 100% de banda (download/Upload – Full Duplex), por meio de fibra óptica com filtro DDOS para atender esta Casa Legislativa com a finalidade de publicações de serviços com portal, e mail, transparência e interligar os computadores desta Casa com rede global de computadores. A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:**

DATA: Em 10 de abril de 2017

HORA: 12h: 30mn.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

Telefone nº: (95) 98402-1918

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min as 13h00min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citados.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2017

**Lincoln Johnson Batista de Mendonça**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPL/ALE-RR

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 2418/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **MARISSA PEREIRA DA COSTA, MATRÍCULA 18548**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 11.02.2017 a 09.08.2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11.02.2017.

Palácio Antônio Martins, 27 de março de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

#### RESOLUÇÃO Nº 2419/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **ALISANDRIA RICELI SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA 15605**, 180 (cento e oitenta) dias

consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 06.01.2017 a 29.06.2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06.01.2017.

Palácio Antônio Martins, 27 de março de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 2420/2017-SGP**  
 A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso  
 de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e

suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **SARINA DA SILVA BEZERRA, MATRÍCULA 19075**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 16.02.2017 a 14.08.2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16.02.2017.

Palácio Antônio Martins, 27 de março de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812



# Agora é Lei!

Depois de 20 anos de espera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima foi sancionado. A lei 1.160 aprovada pelos deputados estaduais em 27 de dezembro de 2016 beneficia diretamente 78 servidores.

Mas, indiretamente, torna realidade o sonho de 78 famílias.

O Plano dá garantias na construção da carreira profissional dos servidores e reflete na melhoria da qualidade da prestação de serviços para a população.





# abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos**  
da Assembleia Legislativa de Roraima  
está com inscrições abertas para os cursos de:

**Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu**

**Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos**

As inscrições podem ser feitas na sede  
do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará,  
av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações:

(95) 98402-5014

